

Projeto para Reformulação de competências dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Lei 5.524/68 e seus Decretos regulamentadores 90.922/85 e 4.560/02.

1. – Introdução

Os cursos técnicos nasceram oficialmente em 1909, inaugurando as Escolas Técnicas Federais quando presidente da República o Senhor Nilo Peçanha.

Em 1942, o senhor Ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, durante o governo Getúlio Vargas, introduziu reformas na Educação Nacional, criando os graus de ensino ou níveis e que habilitava o egresso a cursar o ensino técnico ou o ensino universitário.

Criou ainda Leis Orgânicas que dispunham sobre as habilitações profissionais de nível técnico, tais como Lei Orgânica do Ensino Comercial, do Ensino Industrial, do Ensino Agrícola, do Ensino Normal, etc.

Todas essas leis dispunham que seria condição básica para o ingresso nesses cursos, a formação ginásial, mais tarde denominadas colegial, divididos em clássico e científico, com obrigatoriedade do exame vestibular.

Era um tipo de ensino eminentemente elitista proporcionado quase que somente pelo Estado que possuía condições econômicas suficientes para manter um complexo sistema de laboratórios, oficinas, campo escola e reduzido número de egressos.

Visava formar um profissional que pudesse preencher um espaço existente no desenvolvimento tecnológico entre a formação superior generalista, e o artífice ou operário especializado, e também a mão de obra não qualificada, exercendo a função de mestre e instrutor.

Através de formações de extensão adequavam os egressos dos cursos técnicos para lecionar nos mesmos cursos sob a denominação de Mestria.

Paralelamente a essas decisões e indecisões da área do ensino, devido a realidade da presença desses profissionais no mercado de trabalho, o Congresso Nacional tem aprovado Leis que dispõem e estabelecem atribuições profissionais de diversas categorias de formação técnica, entre as quais podemos citar a 5.524/68 que dispõe sobre os Técnicos Industriais e Agrícolas e que veio confirmar uma interface entre as atribuições concedidas ao nível superior da mesma área.

Essa Lei somente foi regulamentada 17 anos depois pelo Decreto 90.922/85, consolidando as atribuições e competências profissionais, os quais foram definidas em Lei assim soando:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei determinar".

Foi assim definido o currículo e o objetivo das formações profissionais de qualquer nível desde que suas atribuições estejam definidas em Lei.

Em 1971, pela Lei 5692, também denominada de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de proporcionar às classes menos favorecidas, um curso profissional, não da complexidade dos cursos técnicos existentes considerados elitistas, mas tendentes a despertar potencialidades, com menor ênfase nas aulas de laboratório, mas permitindo que o aluno cursasse ao mesmo tempo o 2º grau e a Parte Profissionalizante.

As aulas práticas foram substituídas em parte pelo estágio supervisionado, eis que os técnicos em virtude de dispositivo da Lei e, que exerciam o magistério nas escolas foram alijados da função docente.

Como consequência, as oficinas e laboratórios não puderam mais contar com manutenção e operação de profissionais especializados, ditos mestres, iniciando um processo de sucateamento que pode hoje em dia ser observado em qualquer escola de formação técnica, sendo que ainda, os professores do nível superior não puderam preencher essa função de mestres.

Além do mais, rebaixou essa Lei, a formação técnica ao nível médio ou 2º grau.

O Decreto 2.208/97 que veio regulamentar artigos da Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, restabeleceu o Nível Técnico como formação pós grau médio, retirando essa Habilitação do 2º grau, obrigando o candidato a possuir o grau médio para frequentar os cursos.

Contudo esse Decreto não definiu precisamente qual o setor do mercado de trabalho que deveria ocupar a formação técnica, eis que, os profissionais técnicos não foram consultados sobre essa condição naturalmente porque pelas nossas Leis os cargos deliberativos nos Governos, Conselhos e outros órgãos que discutem essa problemática, não contam com a presença desses profissionais de nível médio, pois os mesmos são ocupados somente por profissionais de nível superior.

Deve-se entender porém, que as leis e a prática confirmam, que os técnicos são profissionais de campo com atribuições em planejamento, projeto, manutenção e execução.

Observamos porém, uma resistência velada ao dispositivo constitucional, pois os mentores do ensino nacional se recusam a reconhecer essa condição, estabelecendo currículos e competências nem sempre condizentes com a determinação legal (contrariando a Lei 5524/68 e os decretos 90.922/85 e 4.560/02).

Se as competências do técnico industrial não forem condizentes com a Lei 5.524/68, e decretos 90.922/85 e 4.560/02, ele egresso, terá grandes dificuldades em exercer sua profissão nos termos desse diploma que concedeu atribuições de forma plena, pois encontrará uma barreira imensa frente aos conselhos profissionais, órgãos públicos e privados, ONG's, etc, dirigidos por profissionais de Nível Superior que fazem restrições à formação de nível técnico, considerando-os auxiliares e não liberais.

2. Instituições Proponentes

ABETI – Associação Brasileira do Ensino Técnico Industrial
AET-SP – Associação do Ensino Técnico do Estado de São Paulo
CONTAE- Conselho Nacional dos Técnicos
FENTEC- Federação Nacional dos Técnicos
FETENE – Federação dos Técnicos do Nordeste
OITEC - Organização Internacional de Técnicos

3. Entidades Apoiadoras

SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Est. de S. Paulo.

SINTEC-RJ – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. do R.de Janeiro.

SINTEC-RS – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. do R. G. do Sul.

SINTEC-SC – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. de S. Catarina.

SINTEC-PR – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná.

SINTEC-MG – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est de Minas Gerais.

SINTEC-PI – Sindicato dos Técnicos de Nível Médio do Estado do Piauí.

SINTEC-PE – Sindicato dos Técnicos de Nível Médio do Estado de Pernambuco.

SINTEC-PB – Sindicato dos Téc Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba.

SINTEC-RN – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível M. do Est. do R. G. do Norte.

SINTEC-RO – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Estado Rondônia

- SINTEC-SE – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Estado de Sergipe.**
- SINTEC-AL – Sindicato dos Téc.s Industriais de Nível Médio do Estado de Alagoas**
- SINTEC-CE – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceara.**
- SINTEC-DF – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal.**
- SINTEC-AM – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. da Amazonas.**
- SINTEC-ES – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. do Esp. Santo.**
- SINTEC-GO – Sindicatos dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est.do de Goiás.**
- SINTEC-MA – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. do Maranhão.**
- SINTEC-MS – Sindicato dos Téc Industriais de Nível M. do Est. do M. Grosso do Sul.**
- SINTEC-MT – Sindicato dos Téc. Industriais de Nível Médio do Est. do Mato Grosso.**
- ABTT – Associação Brasileira de Técnicos Têxteis.**
- ATEESP – Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Est. de S. Paulo.**
- ATEF- Associação dos Técnicos da FEPASA.**
- ATIP – Associação dos Técnicos do Interior Paulista.**
- ATEL-RJ – Associação dos Técnicos da Ligth.**
- ATT-GO – Associação dos Técnicos de Telegoias.**
- ATESC – Associação dos Técnicos Industrias de Santa Catarina.**
- ATIVA - Associação dos Técnicos Industriais da Vale.**
- ATII - Associação dos Técnicos Industriais de Ipatinga.**
- ATIJ – Associação dos Técnicos Industriais de Joinville.**
- ATIT – Associação dos Técnicos Industriais de Timóteo.**
- APTO – Associação Paranaense dos Técnicos.**
- ATISA – Associação dos Técnicos Industrias Saneago.**
- ATCEB - Associação dos Técnicos da Companhia Energética de Brasília.**
- ATT – Associação dos Técnicos da Telebrasilía.**
- ATIIOB – Associação dos Técnicos de Ouro Branco.**
- ATCELG – Associação dos Técnicos Industrias da CELG.**
- ATA – Associação Profissional dos Técnicos Industriais.**

ATCEEE – Associação dos Técnicos.

ATENDIMIG – Associação dos Técnicos de Nutrição Dietética de Minas Gerais.

ATIBA – Associação dos Profissionais Técnicos Industriais da Bahia.

ASTIMP – Associação dos Técnicos Industriais da Paraíba.

ATEFER – Associação dos Técnicos Ferroviários do Rio de Janeiro.

ATEC-AT – Associação dos Técnicos de Nível Médio da Região do Alto Tietê.

ARCELG – Associação dos Técnicos Industriais da CELG.

ATICAETE – Associação dos Profissionais Técnicos Industriais de CAETE.

ATA – Associação dos Profissionais Técnicos Industriais do AMAPA.

Comissão de Pais de São Paulo

Agência do Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

4. Caracterização do problema:

O Técnico Industrial, elemento imprescindível no mercado de trabalho, é o elo de ligação entre o planejamento e a produção. Cabe a ele a aquisição de conhecimentos que o permita fazer frente às mudanças econômicas, tecnológicas e sociais atuais.

Com a reformulação do ensino profissional, muitas instituições de ensino técnico elaboraram perfil desse profissional, em desacordo com as atribuições concedidas pela Lei, sendo que a política imposta fez com que as escolas técnicas passassem por um desmonte do sistema de ensino integrado, formação geral/formação profissional, buscando reorganizar seu sistema de ensino médio e técnico, a fim de atender às exigências da nova legislação, atrelando-o ao recebimento de recursos.

De forma contundente essa política foi direcionada para a formação profissional de nível básico e a criação de cursos modulares, para a não realização do nível técnico concomitante com a educação média, ou após a sua conclusão, sem consulta prévia aos interessados e aos seus representantes legais, que os defendem nos seus interesses.

Os Técnicos na concepção legal são profissionais de campo e com atribuições nas atividades de planejamento, projeto, manutenção, execução e tendo responsabilidade técnica em seus trabalhos, devendo o perfil espelhar essa condição, pois não são auxiliares, e sim profissionais liberais.

O reconhecimento e as competências, ou seja, a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho e eficaz atividades requeridas pela natureza do trabalho, estabelecidas pela Lei Maior, não estão sendo aceitos pelos conselhos profissionais e demais órgãos competentes. Tornando o técnico um simples auxiliar das formações superiores e retirando dos diplomados a competência de responsabilizarem-se pelos projetos compatíveis com sua formação profissional estabelecidos nos diplomas legais citados. Assim, os órgãos de fiscalização profissional, quando concedem o registro, o fazem de forma distorcida, muitas vezes atendendo a mandados judiciais, ignorando o estabelecido em lei.

Essa situação obriga toda uma categoria a enfrentar o desemprego sem muitas opções, especialmente na atual conjuntura econômica do país, onde não há trabalho formal para a maioria dos brasileiros. Quem ainda não encontrou uma vaga no mercado de trabalho precisa criar alternativas de ocupação remunerada, sendo a informalidade uma dessas possibilidades.

Desta forma, o profissional técnico, sendo um profissional liberal, hoje, em decorrência da reformulação das competências e do desentendimento com os órgãos de fiscalização profissional, não têm mais esta característica, ocasionando assim, perda para o mercado de trabalho e refletindo situações conflituosas entre os egressos e os órgãos responsáveis pelo registro profissional.

Se as Instituições de Ensino formadoras de profissionais técnicos, não elaborarem seus currículos e competências baseadas na Lei 5.524/68 e seu decreto regulamentador 90.922/85, diplomas legais que dispõe sobre atribuições e que descrevem o perfil profissional do egresso, comprometendo-se como uma escola de qualidade, não estarão certamente formando profissionais técnicos, numa atitude não condizente com as atribuições concedidas pela Lei.

Caso ocorra esta condição, a Instituição não deve omitir dos seus egressos, que não formam profissionais de nível técnico, mas sim auxiliares, para não confundir-los, fazendo-os alimentar esperança que não se realizará, ou seja, torná-los profissionais liberais, com atribuições elencadas em lei, em razão da escola ter-lhes negado essa competência.

Comparativamente, quando a grade curricular do curso técnico possuía em sua composição, tanto as disciplinas da base nacional comum, quanto as disciplinas da parte diversificada (anexo I), o número de disciplinas técnicas era superior ao número de disciplinas constantes no curso técnico modular atual de 18 meses (anexo II) portanto sendo a primeira, portadora de conteúdo específico superior ao segundo.

5. Objetivos

▸ Reformulação das competências do Técnico, tornando-as compatíveis com o Texto Constitucional (inciso XIII do Artigo 5º) ao determinar que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, a fim de formar profissionais qualificados de alto nível direcionados à indústria e/ou futuros empreendedores, geradores de trabalho, emprego e renda.

▸ Fixar a carga horária dos cursos de nível técnico em suas diversas modalidades, objetivando uma carga mínima de 2000 horas, para que o egresso obtenha em sua formação, competências necessárias para o pleno desenvolvimento de suas funções técnicas no mercado de trabalho.

▸ Estabelecer a carga horária mínima de estágio obrigatório para os cursos de nível técnico em 720 horas, possibilitando vivenciar a realidade de participar ativamente dos processos produtivos, através da análise, avaliação do trabalho, interferências e decisões através da autonomia, autoconfiança, senso crítico, criatividade, interação e integração em equipe.

- ministrar cursos de especialização e atualização profissional, dentro das diversas áreas de atuação, no sentido de viabilizar a atualização profissional dos egressos,

▸ Modificar, as normas atuais que regulamentam a formação de pessoal docente para essa modalidade de ensino, nas funções de docente, mestres ou auxiliares de ensino a serem preenchidas por técnicos, aproveitando e valorizando a experiência profissional dos formadores.

▸ Estabelecer parcerias entre os órgãos públicos, ONG’s e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta da educação profissional a nível técnico, bem como a captação e aplicação de recursos para melhoria deste nível de ensino, observando as necessidades do mercado de trabalho.

6. Estratégias de Ação

As Instituições formadoras de técnicos industriais, deverão elaborar currículos e competências baseados na Lei 5.524/68, e decretos 90.922/85 e 4560/02, diplomas esses legais que dispõe sobre atribuições e descrevem o perfil profissional do egresso, suplantando a legislação atual (Lei 9.394/96 e Decreto Federal 2208/97).

Considerar o técnico como profissional liberal, que conduz a um trabalho criativo e de qualidade, que emprega tecnologias de ponta e não apenas aquele que utiliza tecnologias ultrapassadas de outros países, seria uma condição que vem ao encontro do enfoque governamental e às regras

que regem o novo mercado de trabalho, estimulando o desenvolvimento do senso crítico, da cooperação, da iniciativa, da liderança e do espírito empreendedor, direcionados à geração de trabalho, emprego e renda.

A globalização, processo mundial de transformação, trouxe a automatização dos postos de trabalho, apresentando novas exigências de qualidade e de competitividade no mercado, produzindo diversas modificações nas estruturas e na engenharia produtiva das empresas, exigindo novas competências dos trabalhadores, substituindo muita mão-de-obra, inclusive a qualificada e, mostrando ainda a terrível realidade do desemprego, levando a grandes tensões e antagonismos.

A exigência do atual mercado de trabalho, poderia certamente tornar o técnico um empreendedor por excelência, valorizando sobremaneira esse segmento da economia informal, intensamente presente em nossa sociedade.

Poderia também prepará-lo como pré-requisito para a sua formação em educação tecnológica, onde buscaria a aquisição de novos conhecimentos técnicos, habilidades, atitudes e competências, desenvolvidos na justa medida de sua funcionalidade à produção de melhor qualidade, menor custo e maior competitividade, condição esta já prevista em lei pelo decreto 2208/97.

A valorização da função docente vem ao encontro e ao comprometimento para uma educação pública de qualidade social, requerendo a formação de professores sempre em consonância com os avanços tecnológicos, debates acadêmicos, experiências e inovações pedagógicas.

No modelo atual, o comprometimento para uma educação pública de qualidade social, realça ainda mais o preconceito existente entre professores de disciplinas da Base Comum e professores de disciplinas da Parte Diversificada, gerando problemas à classe. A valorização profissional através da capacitação, a elaboração de plano de carreira e o pagamento de salário digno são em seu conjunto a alavanca para que se alcance a qualidade.

A valorização ainda da função do técnico, viria através de formações de cursos de extensão a fim de adequar os egressos dos cursos técnicos para lecionar nos mesmos cursos sob a denominação de Mestres e ou Auxiliares de Ensino.

A garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino, requer comprometimento financeiro e assistência técnica mais contundentes por parte dos governantes, quer sejam eles das esferas Federal, Estadual ou Municipal. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino"

(Constituição de 1988, art.211) além de organizar o sistema federal de ensino do Distrito Federal e dos Territórios, a União compromete-se a financiar as instituições públicas federais e exercer, em matéria educacional, função re-distributiva, " ... de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios". O conjunto do sistema financeiro, deve agir de forma coordenada e harmoniosa, buscando parcerias com o sistema financeiro privado, disponibilizando recursos de múltiplas fontes às atividades estratégicas do desenvolvimento. A política da educação profissional é portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

Com o envolvimento de vários segmentos, de entidades representativas e organizações não governamentais, as entidades parceiras devem investir mais vultuosamente na capacitação docente dos cursos Técnicos Industriais, em comparação aos cursos de qualificação profissional.

A própria luta por educação, pelo direito à escola de qualidade e por transformações no seu papel e na forma de desenvolver seu trabalho, o exercício de reivindicar direitos, constrói nos sujeitos nova visão de sociedade, novas formas de relação entre si, uma cultura política onde os trabalhadores se identificam efetivamente, enquanto sujeitos transformadores construtores da história. (PNE).

7. Conclusão

Sensibilizar os dirigentes da educação nacional para realidade que se descortina e se evidencia cada vez mais, é nosso dever como representantes de uma classe que em nós deposita confiança e esperança, sendo que hoje totaliza mais de um milhão de profissionais distribuídos em todo o território nacional.

Lutamos juntos, refletindo e sentindo as diferenças que gradativamente vem minando o direito de progresso e de evolução da categoria. Por esta razão podemos retroagir e não aceitar as coisas como imutáveis, como prontas, como dadas. Se hoje, os profissionais técnicos se destacam no mercado de trabalho, é graças ao resultado da formação que obtiveram nos bancos escolares, formação esta que hoje se encontra prejudicada.

Com perseverança e determinação as Entidades aqui representadas tem o propósito, ao encaminhar este projeto às autoridades competentes, de garantir uma boa formação aos nossos filhos e netos, enfim, para toda sociedade civil, com o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento de nossa nação.